

# Projeto de Lei do Senado nº , de 2005

*Regulamenta o § 5º, do Artigo 150 da Constituição Federal, estabelecendo medidas para esclarecimento aos consumidores acerca dos impostos que incidem sobre mercadorias e serviços.*

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Todas as mercadorias colocadas à exposição para venda deverão ter seus preços afixados em local visível, de forma clara, junto ao produto.

**Parágrafo único:** Havendo diversos produtos juntos, o preço de cada produto deverá ser afixado de forma inequívoca.

**Art. 2º** As mercadorias e serviços colocados à disposição do consumidor indicarão, na composição do preço, os percentuais relativos aos impostos incidentes, pagos à União, aos Estados e aos Municípios.

**§1º** As mercadorias afixarão também em suas embalagens a composição do preço de forma clara e visível.

**§2º** A composição deverá constar das tabelas e preços, recibos e notas fiscais dos serviços.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

## Justificativa

Inserido no capítulo “Do Sistema Tributário Nacional”, Seção “Das Limitações do Poder de Tributar”, reza o § 5º, do artigo 150:

*“A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.”*

Promulgada em 1988, após quase duas décadas, tem sido negado ao cidadão o direito à informação de quais os impostos incidentes, e qual o percentual tributado, embutido no preço das mercadorias e serviços que consome, e que muitas vezes não sabe sequer que ao adquirir um produto contribui com impostos, em muitos casos elevados.

Como a informação gera o conhecimento e possibilita, ao cidadão, o discernimento para avaliar o quanto paga, a necessidade de transparência tanto na cobrança, quanto na aplicação desses recursos torna obrigatório e urgente a regulamentação do presente artigo que o legislador sensível ao assunto determinou na Constituição Federal.

Saberia um cidadão comum, ou mesmo os nobres pares dizerem qual o valor dos impostos incidentes sobre o pão, a carne ou o leite que consomem? Sobre a gasolina, a TV e a geladeira, ou sobre os diversos serviços que são comercializados em nosso dia a dia?

Mais do que um direito, é dever do consumidor acessar e ter ciência dessas informações, para sua proteção e para o pleno exercício de sua cidadania.

Sala das Sessões,

Senador FRANCISCO PEREIRA